

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO MERCADO A TERMO

Entre: **TALARICO CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA**
com sede: **RUA BOA VISTA N° 230 – 5° e 6° ANDARES – CONJ. 501/2 E 601. – CENTRO – SÃO PAULO / SP**
nesta capital, CNPJ/MF sob o n° **61.729.133/0001-98**, neste ato
representada por seu(s) Diretores abaixo assinado(s), doravante designada simplesmente **CORRETORA**, e o(s) a seguir designado(s) simplesmente **CLINTE(S)**:

NOME / RG / CPF e ENDEREÇO COMPLETO:

fica justo e convencionado o contrato para a realização de operações a termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada no mercado a termo pela Corretora por conta e ordem do Cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Corretora executará, por conta e ordem do(s) Cliente(s), as operações referentes ao mercado a termo, compreendem aquelas relativas à negociação; em pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, de qualquer dos títulos e valores mobiliários autorizados pela C.B.L.C.

Parágrafo 1° - Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente as da CVM, que de modo específico regulam o assunto;
- o Regulamento de Operações a Termo em vigor e outros instrumentos normativos expedidos pela Bolsa de Valores de São Paulo sobre a matéria;
- os usos e costumes adotados e geralmente aceitos no mercado brasileiro.

Parágrafo 2° - Todas as alterações que vierem a ocorrer na regulamentação relativa ao mercado a termo aplicar-se-ão imediatamente às operações objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Corretora poderá recusar-se a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operações no mercado a termo a favor do(s) Cliente(s), bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente, se o(s) Cliente(s) estiver (em) inadimplente(s) em relação a qualquer de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA

A Corretora fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à Bolsa de Valores de São Paulo e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do(s) Clientes(s), sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este(s).

CLÁUSULA QUINTA

A C.B.L.C., a qualquer tempo, poderá alterar as regras básicas das operações a termo, inclusive o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes da data da alteração.

CLÁUSULA SEXTA

A C.B.L.C. e/ou a Corretora poderão, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, exigir as garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao(s) Cliente(s), em razão das operações a termo registradas pela Corretora.

Parágrafo Único – O(s) Cliente(s) compromete(m)-se a tender às solicitações que lhe(s) forem feitas na forma ora prevista, inclusive, no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe(s) forem indicados pela Corretora.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Corretora poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do(s) Cliente(s):

- a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da Corretora;
- a substituição de garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários de livre escolha da Corretora.

Parágrafo 1° - O(s) Cliente(s) compromete(m)-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista, dentro dos prazos que foram fixados pela Corretora.

Parágrafo 2° - O(s) Cliente(s), com prévia e expressa anuência da Corretora, poderão substituir os títulos ou valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros.

CLÁUSULA OITAVA

A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantia, antes do integral cumprimento pelo(s) Cliente(s), das obrigações que lhe(s) competirem.

CLÁUSULA NONA

Quando ocorrer insuficiência ou excesso de garantia a CBLC debitará ou creditará o valor correspondente na conta da Corretora, por ocasião da compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de inadimplência do(s) Cliente(s), no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe(s) forem determinadas, nos prazos indicados pela Corretora, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial, a:

- executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantias ou qualquer título, a favor do(s) Cliente(s);
- promover a venda, a preço de mercado, dos títulos e valores mobiliários entregues em garantia, assim como quaisquer outros que detiver depositados a qualquer títulos, a favor do(s) Cliente(s), inclusive as próprias posições e valores mobiliários objeto das operações a termo;
- promover compensação de quaisquer créditos do(s) Cliente(s);
- efetuar a compra, a preço de mercado, dos valores mobiliários necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do(s) Cliente(s);
- proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, de todo ou em parte, das posições registradas em nome do(s) Cliente(s).



Parágrafo Único – O(s) Cliente(s), em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima está(ão) sujeito(s) ao pagamento de multas e é(são) responsável(eis) pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe(s) competirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Corretora poderá impor limites de negociação e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos a seus comitentes, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(s) Cliente(s) compromete(m)-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações do mercado a termo:

- a) taxa de corretagem prevista na tabela em vigor, para as operações a vista com ações;
- b) taxa de registro, de operações a termo, fixada pela Bolsa de Valores de São Paulo;
- c) taxa pela emissão do A.N.A. prevista na tabela em vigor.

Parágrafo Único – A CBLC, a qualquer tempo, poderá estabelecer novas taxas e encargos a incidirem sobre as operações a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) Cliente(s) declara(m) haver recebido, no ato da assinatura deste instrumento, cópia do documento de informações sobre os mercados a termos, elaborado pela CBLC / Bolsa, conforme ato normativo CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro desta cidade para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas hábeis abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

São Paulo,		de		de	
------------	--	----	--	----	--

Talarico Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.
Luiz Carlos Garcia Talarico - DIRETOR

✘

Cliente(s)

Testemunha

Testemunha